



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 033/2023- Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2023–Tiragem 50

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Juru  
Gabinete da Prefeita

**LEI Nº 729, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023**

***Tipo: Crédito Adicional Especial***

**AUTORIZA A ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA, ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL DO TIPO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE JURU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

**TÍTULO I**

**CAPÍTULO I**

**DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 675, de 03 de novembro de 2021 - PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2022-2025, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

**CAPÍTULO II**

**DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

Art. 2º Fica alterada a Lei nº 703, de 06 de junho de 2022 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2023, em conformidade



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 033/2023- Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2023–Tiragem 50

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

**CAPÍTULO III**  
**DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 3º Fica igualmente alterada a Lei nº 721, de 06 de dezembro de 2022 – LOA – Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Juru, Estado da Paraíba, através de Crédito Adicional do tipo Especial na importância de R\$ 1.425.000,00 (Um milhão e quatrocentos e vinte e cinco mil reais).

**CAPÍTULO IV**  
**DO LIMITE DO CREDITO E DA ABERTURA**

Art. 4º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ao Orçamento Financeiro do exercício de 2023 com fins de criar dotações não consignadas no orçamento corrente.

Art. 5º O crédito de que trata o artigo 4º, terá a seguinte classificação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
02.100	Câmara Municipal		
01	Legislativa		
031	Ação Legislativa		
2001	Gestão e Fortalecimento do Poder Legislativo		
2001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado		53.000,00
Fonte de Recursos: 15001000 - Recursos Livres (Ordinário)			
TOTAL..... R\$			53.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
02.050	Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças		
28	Encargos Especiais		
841	Refinanciamento da Dívida Interna		
0001	Gestão de Encargos Especiais		
0003	Amortizar Dívida com IPSEJ		
3.2.91.22	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato		10.000,00
Fonte de Recursos: 15001000 - Recursos Livres (Ordinário)			
TOTAL..... R\$			10.000,00



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 033/2023- Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2023–Tiragem 50

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
02.080	Secretaria de Educação		
12	Educação		
365	Educação Infantil		
1001	Novo Jeito de Educar		
2020	Remunerar os Profissionais da Educação FUNDEB 70% - Infantil e Creche		
3.1.91.13	Contribuições Patronais – IPSEJ		50.000,00
Fonte de Recursos: 1542.1070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 70%			
TOTAL..... R\$			50.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
02.080	Secretaria de Educação		
12	Educação		
365	Educação Infantil		
1001	Novo Jeito de Educar		
2021	Manutenção da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 30%		
3.3.90.14	Diárias		2.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo		40.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		10.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		30.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		10.000,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria		8.000,00
Fonte de Recursos: 1542.1030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%			
TOTAL..... R\$			100.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
02.100	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
1002	Aprimoramento da Gestão em Saúde		
2181	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – SUS		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado		10.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		80.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais		15.000,00
3.1.91.13	Contribuições Patronais – IPSEJ		10.000,00
3.1.91.92	Despesas de Exercícios Anteriores		1.000,00
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores		1.000,00
3.3.90.14	Diárias – Civil		2.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo		80.000,00



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 033/2023- Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2023–Tiragem 50

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e	10.000,00
3.3.90.32	Outras	5.000,00
3.3.90.36	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	10.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.40	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
3.3.50.41	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	1.000,00
3.3.90.47	Contribuições	1.000,00
3.3.90.48	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00
3.3.90.92	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.000,00
3.3.90.93	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
4.4.90.52	Indenizações e Restituições	5.000,00
	Equipamentos e Material Permanente	

Fonte de Recursos: 1600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

TOTAL..... R\$	254.000,00
----------------	------------

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
02.100	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
1002	Aprimoramento da Gestão em Saúde		
2182	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Estado		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado		1.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		10.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais		2.000,00
3.1.91.13	Contribuições Patronais – IPSEJ		1.000,00
3.1.91.92	Despesas de Exercícios Anteriores		1.000,00
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores		1.000,00
3.3.90.14	Diárias – Civil		2.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo		30.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		1.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		2.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		3.000,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação		2.000,00
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas		1.000,00
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		1.000,00
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores		1.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições		1.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		2.000,00

Fonte de Recursos: 1621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição nº 033/2023- Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2023-Tiragem 50

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

provenientes do Governo Estadual	
TOTAL..... R\$	62.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
02.100	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
1002	Aprimoramento da Gestão em Saúde		
2183	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada – Estado		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado		2.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		10.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais		2.000,00
3.1.91.13	Contribuições Patronais – IPSEJ		2.000,00
3.1.91.92	Despesas de Exercícios Anteriores		1.000,00
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores		1.000,00
3.3.90.14	Diárias – Civil		3.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo		100.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		1.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		3.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		10.000,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação		2.000,00
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas		1.000,00
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		1.000,00
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores		1.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições		1.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		5.000,00
Fonte de Recursos: 1621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			
TOTAL..... R\$			146.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
02.100	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
1002	Aprimoramento da Gestão em Saúde		
2184	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada – SUS		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado		50.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		150.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais		20.000,00



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 033/2023- Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2023–Tiragem 50

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

3.1.91.13	Contribuições Patronais – IPSEJ	20.000,00
3.1.91.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
3.3.90.14	Diárias – Civil	5.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	300.000,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e	5.000,00
3.3.90.32	Outras	5.000,00
3.3.90.36	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	20.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	150.000,00
3.3.90.40	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
3.3.50.41	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	1.000,00
3.3.90.47	Contribuições	1.000,00
3.3.90.48	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00
3.3.90.92	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.000,00
3.3.90.93	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
4.4.90.52	Indenizações e Restituições	2.000,00
	Equipamentos e Material Permanente	
Fonte de Recursos: 1600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
TOTAL..... R\$		750.000,00

Art. 6º Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 7º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do crédito especial.

Art. 8º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2023, revogados as disposições em contrário.



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 033/2023- Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2023–Tiragem 50

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,  
 Estado da Paraíba, em 14 de fevereiro de 2023.

**SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA**

Prefeita Constitucional

**ANEXO I**

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

(Art. 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETO DA DESPESA:**

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.425.000,00  
 (Um milhão e quatrocentos e vinte e cinco mil reais), destinado a criar dotações  
 não consignadas no orçamento corrente.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
02.100	Câmara Municipal		
01	Legislativa		
031	Ação Legislativa		
2001	Gestão e Fortalecimento do Poder Legislativo		
2001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado		53.000,00
Fonte de Recursos: 15001000 - Recursos Livres (Ordinário)			
TOTAL..... R\$			53.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
02.050	Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças		
28	Encargos Especiais		
841	Refinanciamento da Dívida Interna		
0001	Gestão de Encargos Especiais		
0003	Amortizar Dívida com IPSEJ		
3.2.91.22	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato		10.000,00





**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 033/2023- Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2023–Tiragem 50

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Fonte de Recursos: 15001000 - Recursos Livres (Ordinário)	
TOTAL..... R\$	10.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
02.080	Secretaria de Educação		
12	Educação		
365	Educação Infantil		
1001	Novo Jeito de Educar		
2021	Manutenção da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 30%		
3.3.90.14	Diárias		2.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo		40.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		10.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		30.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		10.000,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria		8.000,00
Fonte de Recursos: 1542.1030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%			
TOTAL..... R\$			100.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
02.080	Secretaria de Educação		
12	Educação		
365	Educação Infantil		
1001	Novo Jeito de Educar		
2020	Remunerar os Profissionais da Educação FUNDEB 70% - Infantil e Creche		
3.1.91.13	Contribuições Patronais – IPSEJ		50.000,00
Fonte de Recursos: 1542.1070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 70%			
TOTAL..... R\$			50.000,00





**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 033/2023- Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2023–Tiragem 50

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
02.100	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
1002	Aprimoramento da Gestão em Saúde		
2181	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – SUS		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado		10.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		80.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais		15.000,00
3.1.91.13	Contribuições Patronais – IPSEJ		10.000,00
3.1.91.92	Despesas de Exercícios Anteriores		1.000,00
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores		1.000,00
3.3.90.14	Diárias – Civil		2.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo		80.000,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e		10.000,00
3.3.90.32	Outras		5.000,00
3.3.90.36	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		10.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		10.000,00
3.3.90.40	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		10.000,00
3.3.50.41	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação		1.000,00
3.3.90.47	Contribuições		1.000,00
3.3.90.48	Obrigações Tributárias e Contributivas		1.000,00
3.3.90.92	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		1.000,00
3.3.90.93	Despesas de Exercícios Anteriores		1.000,00
4.4.90.52	Indenizações e Restituições		5.000,00
	Equipamentos e Material Permanente		
Fonte de Recursos: 1600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde			
TOTAL..... R\$			254.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
02.100	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
1002	Aprimoramento da Gestão em Saúde		
2182	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Estado		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado		1.000,00



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 033/2023- Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2023–Tiragem 50

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	2.000,00
3.1.91.13	Contribuições Patronais – IPSEJ	1.000,00
3.1.91.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
3.3.90.14	Diárias – Civil	2.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	30.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	2.000,00
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.000,00
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	1.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00

Fonte de Recursos: 1621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

TOTAL..... R\$	62.000,00
----------------	-----------

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
02.100	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
1002	Aprimoramento da Gestão em Saúde		
2183	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada – Estado		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado		2.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		10.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais		2.000,00
3.1.91.13	Contribuições Patronais – IPSEJ		2.000,00
3.1.91.92	Despesas de Exercícios Anteriores		1.000,00
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores		1.000,00
3.3.90.14	Diárias – Civil		3.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo		100.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		1.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		3.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		10.000,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação		2.000,00
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas		1.000,00



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 033/2023- Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2023–Tiragem 50

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.000,00
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	1.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
Fonte de Recursos: 1621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		
TOTAL..... R\$		146.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
02.100	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
1002	Aprimoramento da Gestão em Saúde		
2184	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada – SUS		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado		50.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		150.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais		20.000,00
3.1.91.13	Contribuições Patronais – IPSEJ		20.000,00
3.1.91.92	Despesas de Exercícios Anteriores		1.000,00
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores		1.000,00
3.3.90.14	Diárias – Civil		5.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo		300.000,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e		5.000,00
3.3.90.32	Outras		5.000,00
3.3.90.36	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		20.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		150.000,00
3.3.90.40	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		15.000,00
3.3.50.41	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação		1.000,00
3.3.90.47	Contribuições		1.000,00
3.3.90.48	Obrigações Tributárias e Contributivas		1.000,00
3.3.90.92	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		2.000,00
3.3.90.93	Despesas de Exercícios Anteriores		1.000,00
4.4.90.52	Indenizações e Restituições		2.000,00
	Equipamentos e Material Permanente		
Fonte de Recursos: 1600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde			
TOTAL..... R\$			750.000,00

Fonte(s): Recursos Livres (Ordinário); 1542.1070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 70%; 1542.1070 - Transferências do



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 033/2023- Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2023–Tiragem 50

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 70%; 1600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, 1621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Finalidade: Criar dotações não consignadas no orçamento corrente.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023.**

Sem reflexo, pois não aumento a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos correntes decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024.**

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025.**

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

**SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA**

Prefeita Constitucional



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 033/2023- Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2023–Tiragem 50

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

(Artigo 16, Inciso II, Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETO DA DESPESA:**

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.325.000,00 (Um milhão e trezentos e vinte e cinco mil reais), destinado a criar dotações não consignadas no orçamento corrente.

**FONTE DE CUSTEIO:**

Fonte de Recursos: Recursos Livres (Ordinário); 1542.1070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 70%; 1542.1070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 70%; 1600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, 1621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Na qualidade de ordenadora de "Despesas" do município de Juru, declaro, para os efeitos do Art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

**SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA**

Prefeita Constitucional



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 033/2023- Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2023–Tiragem 50

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 730, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO E A SUA POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DE LONGO PRAZO, DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS, ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE JURU/PB.**

A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º O salário mínimo passará a ser de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais).

Parágrafo único – Em virtude do disposto no *caput* deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,  
Estado da Paraíba, em 14 de fevereiro de 2023.

**SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA**  
Prefeita Constitucional



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 033/2023- Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2023–Tiragem 50

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 731, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023**

**ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI  
 nº 688/2022 DE 22 DE FEVEREIRO  
 DE 2022 E DÁ OUTRAS  
 PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Anexo Único da Lei nº 688/2022 de 22 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO ÚNICO**  
**CARGOS COMISSIONADOS**  
**Tabela I**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTOS
Secretário Geral	S-CC I	01	R\$2.400,00
Tesoureiro	T-CC I	01	R\$2.400,00
Assessoria de Gabinete da Presidência	AG-CC I	01	R\$2.400,00
Assessor Parlamentar	AP-CC II	08	R\$2.100,00





**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 033/2023- Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2023–Tiragem 50

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Art. 2º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,  
Estado da Paraíba, em 14 de fevereiro de 2023.

**SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA**

Prefeita Constitucional

**LEI Nº 732, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023**

**Denomina “RUA DOROTÉA PIRES LEITE” e dá outras providências.**

A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica denominada **RUA DOROTÉA PIRES LEITE** o Logradouro sem denominação oficial, localizado no Conjunto Esperança, com início na Avenida Cap. Dalmo Teixeira, com final na residência de dona Maria dos Anjos, neste Município.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Juru, Estado da Paraíba, autorizada a proceder com a colocação de placas denominativas e informar aos que se fizer necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 033/2023- Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2023–Tiragem 50

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,  
Estado da Paraíba, em 14 de fevereiro de 2023.

**SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA**

Prefeita Constitucional

**LEI Nº 733, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, A ESTRUTURA E O  
FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE JURU/PB, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Art.1º - Fica criada a Ouvidoria na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Juru.

Art. 2º - A Ouvidoria é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outras manifestações, desde que relacionados ao efetivo funcionamento da Câmara Municipal de Juru/PB.

Art. 3º - São atribuições da Ouvidoria:

I - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outros órgãos da administração voltados a defesa do usuário;



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 033/2023- Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2023–Tiragem 50

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

II - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações do usuário perante a Câmara Municipal;

III - fomentar a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e a Câmara Municipal, sem prejuízo de análise da matéria por outros órgãos competentes.

Art. 4º - Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Juru, no exercício de suas atribuições institucionais:

I – receber e analisar as manifestações de cidadão que lhe for dirigida, em especial aquelas sobre:

a) sugestões, críticas, reclamações, elogios, solicitação de informação ou denúncia atinentes às atividades legislativa e administrativa da Câmara Municipal;

b) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

c) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

II - disponibilizar as informações de interesse público;

III - divulgar seus serviços no cumprimento de seu papel institucional junto à sociedade;

IV - identificar problemas no atendimento ao usuário;

V - processar os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VI - registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas por tema, assunto, datas de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias;

VII - atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;

VIII - promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias;

IX - exercer suas atividades em estrita observância às competências regimentais em vigor;

X - dar prosseguimento às manifestações recebidas;



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 033/2023- Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2023–Tiragem 50

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

XI - informar o cidadão ou entidade sobre a qual órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;  
XII - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das manifestações a serem encaminhadas à Ouvidoria;  
§1º A Ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do seu recebimento, informando as providências e encaminhamentos adotados.

§2º O prazo mencionado poderá ser prorrogado, por mais 10 (dez) dias, de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação antes do encerramento do período.

§3º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º - O Ouvidor será nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal em cargo comissionado para o cumprimento das atividades pertinentes.

§1º O nível de escolaridade mínimo exigido para ocupar o cargo é de nível superior em qualquer área de conhecimento, bem como ter habilidade em informática;

§2º O exercício da função de ouvidor terá remuneração de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

§3º A carga horária será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 6º O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

I – requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 033/2023- Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2023–Tiragem 50

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

II – solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

§1º Os órgãos internos da administração da Câmara Municipal terão prazo de até 10 (dez) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§2º O não cumprimento do prazo previsto no § 1º deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º - São atribuições exclusivas do Ouvidor:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

V - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VI - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VII - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VIII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

IX - elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

X - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 033/2023- Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2023–Tiragem 50

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

XI - propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

Parágrafo único. Todos os dados colhidos deverão ser mantidos em sigilo, pelo Ouvidor, inclusive após o término do exercício da sua função.

Art. 8º - A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio da página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário simplificado ou campo específico para o registro de manifestações;

II - serviço de atendimento pessoal;

III - recebimento de manifestações por meio de correio ou outro meio identificado para esse fim.

§1º A manifestação será dirigida à Ouvidoria Parlamentar e conterá a identificação do requerente.

§2º A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.

§3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a ouvidoria.

§4º A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, ou correspondência convencional, ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

§5º No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 4º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá a administração pública ou sua ouvidoria requerer meio de certificação da identidade do usuário.



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 033/2023- Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2023–Tiragem 50

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

§6º Será permitido o recebimento de denúncias que comportem o sigilo do denunciante, devendo ser mantida sob guarda e segredo do ouvidor as informações recebidas, mantendo a Câmara uma sala específica para o atendimento presencial.

§7º É assegurado ao demandante a complementação das informações, podendo ser solicitada a complementação desta quando as informações forem insuficientes.

§8º A quantidade de manifestações recebidas será controlada pelo Ouvidor, detalhando-as por elogios, denúncias, solicitações, reclamações e sugestões, sendo elaborado relatório de gestão anualmente pelo ouvidor e entregue até o último dia do ano junto a Presidência da Casa.

Art. 9º - A Câmara Municipal de Altaneira dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria, suas formas de acesso e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

Art. 10 - O Presidente da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria Parlamentar, mediante apoio físico necessário ao desempenho de suas atividades e editará os atos necessários a fiel execução das medidas previstas na presente Lei.

Art. 11 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,  
Estado da Paraíba, em 14 de fevereiro de 2023.

**SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA**  
Prefeita Constitucional